

## ACÓRDÃO Nº 4820/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 043.418/2012-0.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carmem Terezinha Caxambu (CPF 690.016.260-68), Iron Marques Parreira (CPF 180.530.501-82), Itamar Pinheiro de Freitas (CPF 012.084.356-04) e Município de Confresa/MT (CNPJ 37.464.716/0001-50).
4. Unidades: Município de Confresa/MT e Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul – Secex/MS.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde contra Carmem Terezinha Caxambu, Iron Marques Parreira, Itamar Pinheiro de Freitas e Município de Confresa/MT, em razão de irregularidades detectadas em vários programas municipais financiados com recursos da União.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos III, alíneas “b” e “c”; 18; 19; 23, incisos II e III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em:

9.1. arquivar o processo em relação à responsabilidade do Município de Confresa/MT e de Iron Marques Parreira, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular da matéria;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Itamar Pinheiro de Freitas;

9.3. considerar revel Carmem Terezinha Caxambu;

9.4. julgar irregulares as contas de Carmem Terezinha Caxambu e de Itamar Pinheiro de Freitas;

9.5. condenar Carmem Terezinha Caxambu ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde – FNS das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valores históricos (R\$)
15/01/03	6.600,00
17/02/03	6.600,00
13/03/03	6.600,00
14/04/03	6.800,00
16/05/03	6.800,00
12/06/03	6.800,00
14/07/03	8.160,00
25/08/03	8.160,00
19/09/03	8.160,00
16/10/03	8.400,00
13/11/03	8.160,00

Data	Valores históricos
------	--------------------

	(R\$)
01/08/2003	259,00
18/08/2003	50,00
20/10/2003	709,00

9.6. condenar Itamar Pinheiro de Freitas ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde – FNS de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados de 05/01/2004 até a data do pagamento;

9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.11. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.12. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde;

9.13. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4820-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
Procurador